

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCEDIMENTO Nº 346/2019 - CGJ

PARECER

**EMENTA: PEDIDO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. INVESTIDURA CONDICIONADA A APROVAÇÃO DO REFERIDO PLANO. EXIGÊNCIA DO CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Cuida a espécie de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Plano de Trabalho apresentado pela candidata, LARISSA DE FIGUEIREDO DE ALVES AGUIAR cuja outorga da delegação da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Paratibe, ocorreu em 11/10/2018.

Nessa toada, é importante asserir que a efetiva Investidura dos candidatos aprovados no presente certame, fica condicionada à aprovação do plano de trabalho e de viabilidade de recursos para a instalação da serventia, apresentado perante a Corregedoria Geral de Justiça.

**É o sucinto relatório. Passo a opinar .**

*Ab initio*, é necessário informamos que a matéria fática aqui tratada já foi objeto de apreciação da Corregedoria Geral de Justiça ao aprovar os diversos planos de trabalhos apresentados pelos candidatos quando da realização da 1ª outorga de delegações.

Naquela ocasião, o parecerista opinou no sentido de que a contagem dos prazos pertinentes a apresentação do plano de trabalho e de viabilidade de recursos cumprissem os prazos dispostos no artigo 37 do Código de Normas Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. 1

Ainda naquela oportunidade, o parecerista ponderou que haveria uma aparente antinomia entre os artigos 37 e 44, ambos do referido comando normativo, a qual fora resolucionaada nos seguintes termos:

No intento de possibilitar que os candidatos aprovados satisfaçam as exigências trazidas no artigo 43; compatibilizando com os termos dos artigos 37 e 38, relativamente a investidura e exercício na atividade notarial e de registro; e ao disposto nos artigos 40 a 52 do Código de Normas do Estado de Pernambuco; e com base no que estabelecem os artigos 14 e 15 da Resolução CNJ nº 81, de 9 de junho de 2009, no que se refere a investidura e exercício na atividade notarial e de registro; **OPINO** no seguinte sentido:

**DEFERIR** o pedido de prorrogação do prazo nos termos do artigo 37 das normas de serviço, o qual encontra simetria com o entendimento do CNJ, artigos 14 e 15 da Resolução 81, resolvendo a antinomia entre os artigos 37 e 44 do provimento 20/09 TJPE no sentido de afastar os prazos previstos no artigo 44, vez que este não pode prevalecer sobre ato normativo de hierarquia superior;

**b) ESTABELECE** que a prorrogação da investidura será fixada no prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a contar da publicação do ato de outorga, que se iniciou em 09 de outubro e findará em 07 de novembro do ano em curso, devendo ser obedecida a ordem de apresentação. Com a prorrogação, os prazos ficam estendidos para o período compreendido entre 08/11/2017 a 07/12/2017

Dentro desse contexto, não há motivo razoável para que haja modificação no entendimento então adotado, devendo a Corregedoria Geral de Justiça guiar-se pelos fundamentos apreciados naquela manifestação opinativa.

Vale ressaltar, que regulando a matéria em apreço existe Portaria de nº 344/2017, a qual disciplina os prazos que devem ser perseguidos pelo candidato até a sua entrada em exercício.

No referido ato administrativo, observa-se expressamente que o exame da documentação disposta no artigo 43 do Código de Normas Notariais e Registros do Estado de Pernambuco, assim como os planos de trabalhos e de viabilidade de recursos, serão apreciados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, devendo ser obedecida a ordem de apresentação.

Verifica-se, ainda, que a investidura na delegação, perante a Corregedoria Geral da Justiça, dar-se-á em 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que aprovar o plano de trabalho no diário da justiça eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Perceba-se, que a Investidura está atrelada à aprovação do plano de trabalho.

Dentro desse contexto, é natural que os candidatos disponham de prazo razoável para produzir o plano de trabalho e de viabilidade de recursos para a instalação da serventia, além de apresentar todas as documentações expostas no artigo 43 do Código de Normas Notariais e Registros do Estado de Pernambuco.

Assim, ante ao pedido de prorrogação do plano de trabalho e de viabilidade de recursos apresentado pela candidata, LARISSA DE FIGUEIREDO DE ALVES AGUIAR não pode a Corregedoria Geral de Justiça se quedar inerte.

Art. 37. A investidura na delegação, perante a Corregedoria Geral da Justiça, dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Nessa senda, à luz dos prazos apresentados no Provimento 81 da Corregedoria Nacional de Justiça; no artigo 37 do Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco; bem como na Portaria 344/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, **OPINA-SE** pelo deferimento do pedido apresentado, prorrogando-se a apresentação do plano de trabalho e de viabilidade de recursos por mais 30 dias, contados a partir do dia 07/03/2019, encerrando-se em 08/05/2019.

Outrossim, quando se tratar de serventia nova, assim considerada aquela unidade extrajudicial em situação de primeira outorga de delegação, o prazo acima previsto poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Por fim, vale ressaltar que a investidura ficará condicionada a aprovação do referido plano de trabalho e de viabilidade de recursos e será operada obedecendo-se a ordem desta apresentação.

Recife, 28 de novembro de 2018

**Carlos Damião Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial da Capital.

**Procedimento Preliminar Prévio nº 346/2019-CGJ**

**Tramitação nº 3512019**

### **DECISÃO**

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar pelos seus fundamentos, os quais adoto.

Recife, 30/04/2019.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco.**

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO Nº 345/2019 - CGJ**

### **PARECER**

**EMENTA: PEDIDO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. INVESTIDURA CONDICIONADA A APROVAÇÃO DO REFERIDO PLANO. EXIGÊNCIA DO CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Cuida a espécie de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Plano de Trabalho apresentado pela candidata, JOSÉ RONALDO FLORENTINO SOUZA JÚNIOR cuja outorga da delegação da Serventia Registral e Notarial de Dormentes/PE, ocorreu em 11/10/2018.

Nessa toada, é importante asserir que a efetiva Investidura dos candidatos aprovados no presente certame, fica condicionada à aprovação do plano de trabalho e de viabilidade de recursos para a instalação da serventia, apresentado perante a Corregedoria Geral de Justiça.

**É o sucinto relatório. Passo a opinar .**

*Ab initio*, é necessário informamos que a matéria fática aqui tratada já foi objeto de apreciação da Corregedoria Geral de Justiça ao aprovar os diversos planos de trabalhos apresentados pelos candidatos quando da realização da 1ª outorga de delegações.

Naquela ocasião, o parecerista opinou no sentido de que a contagem dos prazos pertinentes a apresentação do plano de trabalho e de viabilidade de recursos cumprissem os prazos dispostos no artigo 37 do Código de Normas Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. 1

Ainda naquela oportunidade, o parecerista ponderou que haveria uma aparente antinomia entre os artigos 37 e 44, ambos do referido comando normativo, a qual fora resolucionaada nos seguintes termos:

Art. 37. A investidura na delegação, perante a Corregedoria Geral da Justiça, dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.